

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010.

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

A estratégia 1.6 da Meta 1 do Anexo ao projeto de lei nº 8.035, de 2010, passa a ter seguinte redação:

“Estimular a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu, lato sensu e cursos de formação de professores para a educação infantil, para os profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de quatro a cinco anos.”

JUSTIFICAÇÃO

A atuação pedagógica dos profissionais da educação voltados para as demais funções de magistério, além da docência, se dá de modo associado e complementar, no âmbito das unidades escolares e dos sistemas educacionais, garantindo visão ampla e intervenção em todo o processo educacional, inclusive na proposição de políticas públicas. Nesse sentido, a profissionalização desses educadores deve ser garantida. Por tais razões, propõe-se a sua inclusão no texto da estratégia para a qual se apresenta esta emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN